



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 965 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

Direito aplicável: alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil, por remissão do nº 3 do artigo 19º do Regulamento deste Centro de Arbitragem.

Pedido do Consumidor: Devolução do valor.

SENTENÇA Nº 259 / 2023

1. PARTES

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral potestativo tendo por

Reclamante: ----, com identificação nos autos;

e

Reclamada: ---., com identificação nos autos também.

2. OBJETO DO LITÍGIO

Alega o Reclamante, em síntese, que adquiriu junto da Reclamada um colchão, recolhido por esta, após ter sido entregue, por motivo de defeito. Que a Reclamada reparou o colchão para além do prazo em que tinha de o fazer, motivo pelo qual, pretende a devolução do preço do mesmo, de € 397,56.

Por sua vez, a Reclamada, por comunicação dirigida ao CACCL, veio reconhecer que vendeu o colchão em causa, tendo recolhido o mesmo ao abrigo de pedido de assistência técnica cerca de 23 meses depois da sua entrega.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

3. DA COMUNICAÇÃO DA RECLAMANTE JUNTA AOS AUTOS

Posteriormente, na pendência de realização de audiência de discussão e julgamento, agendada para 19 de junho de 2023, pelas 14h:30m, veio a Reclamada, por comunicação eletrónica de 17 de junho de 2023, informar ter chegado a um acordo com a Reclamada, motivo pelo qual pretende o cancelamento da audiência de julgamento.

Em face do exposto, pode extrair-se que, na pendência da ação, a Reclamante chegou a acordo com a Reclamada, circunstância que conduz a uma inutilidade superveniente da lide, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do artigo 277.o do Código de Processo Civil, por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento deste Centro de Arbitragem.

4. DECISAO

Pelo exposto, julgo extinta, com fundamento na inutilidade superveniente da lide, a presente instância arbitral.

Consequentemente, fica sem efeito a realização de audiência de discussão e julgamento agendada para o próximo dia 19 de junho de 2023, pelas 14h30m.

Fixa-se à ação o valor de € 397,56 (trezentos e noventa e sete euros novecentos e quarenta e nove euros), o valor indicado pelo Reclamante e que não mereceu a oposição da Reclamada.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 19 de junho de 2023.

O Juiz Arbitro,

(Tiago Soares da Fonseca)